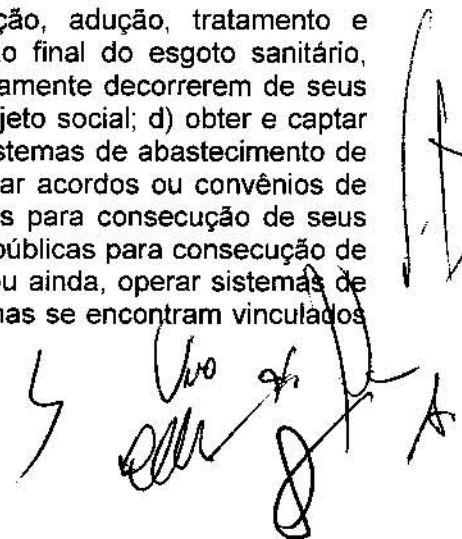


ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL
DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

Aos 17 dias do mês de novembro de 2004, nesta cidade de Joinville/SC, à rua Hermann August Lepper, 10, às 15:00 horas, reuniram-se sob a presidência do Sr. DARCI DE MATOS, Prefeito em exercício, e secretariada pelo Sr. Naum Alves de Santana, os sócios relacionados ao final e que assinam a presente, com o intuito de constituírem uma sociedade por ações, companhia fechada e de economia mista, denominada **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, autorizada pela Lei Municipal nº 5.054, de 02 de julho de 2004, visando: a) explorar os serviços de água e esgotos sanitários; b) realizar estudos, elaborar projetos e executar orçamentos de obras e ações necessárias para a consecução das atividades acima referidas; c) planejar e operar os sistemas de saneamento básico no território do município de Joinville, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como prestar serviços correlatos com seu objeto social; d) obter e captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário na sua área de atuação; e) colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais para consecução de seus fins sociais; f) colaborar e firmar contratos com entidades privadas e públicas para consecução de seus fins sociais; g) prestar assistência técnica e ou administrativa, ou ainda, operar sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados ou interligados ao sistema do Município de Joinville/SC, mediante a celebração de convênios específicos; h) constituir ou participar de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, de modo a atingir seus objetivos sociais. Os trabalhos tiveram início com os cumprimentos aos presentes por parte do Sr. Afonso Carlos Fraiz, Chefe de Gabinete da Prefeitura, que passou a palavra para o Sr. Henrique Chiste Neto para uma breve caracterização do ato. Concluída a exposição do Sr. Henrique Chiste Neto, o Sr. Darci de Matos, Presidente da Assembléia, deu início oficial à Assembléia com a saudação aos presentes e apresentou uma proposta de Estatuto Social para a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**. Após sua exposição, o Presidente propôs aos presentes que o aprovassem, se de acordo. Submetido à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando a ser o **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, nos termos que seguem: **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 1º.** A Companhia será denominada **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**. **Art. 2º.** A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, constituída como sociedade por ações, companhia fechada e de economia mista será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo único.** A constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.054, de 02 de julho de 2004. **Art. 3º.** A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** destina-se a: a) explorar diretamente ou por intermédio de terceiros os serviços de água e esgotos sanitários; b) realizar estudos, elaborar projetos e executar orçamentos de obras e ações necessárias para a consecução das atividades acima referidas; c) planejar e operar os sistemas de saneamento básico no território do município de Joinville, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como prestar serviços correlatos com seu objeto social; d) obter e captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário na sua área de atuação; e) colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais para consecução de seus fins sociais; f) colaborar e firmar contratos com entidades privadas e públicas para consecução de seus fins sociais; g) prestar assistência técnica e ou administrativa, ou ainda, operar sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados



ou interligados ao sistema do Município de Joinville/SC, mediante a celebração de convênios específicos; h) constituir ou participar de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, de modo a atingir seus objetivos sociais; **Art. 4º.** A sede da Companhia será localizada na Rua Paraná nº 420, Anita Garibaldi, CEP:89.202-160, em Joinville/SC, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios nos Municípios conveniados ou consorciados, a critério exclusivo da Diretoria. **Art. 5º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES **Art. 6º.** O capital da Companhia, subscrito, é de R\$ 998.210,00 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e dez reais), representado por: 57.000 (Cinquenta e sete mil) ações ordinárias nominativas; com valor nominal unitário de R\$10,00 (dez reais); 42.821 (Quarenta e duas mil, oitocentos e vinte e um) ações preferenciais nominativas, com valor nominal unitário de R\$10,00 (dez reais). **Parágrafo primeiro.** O direito de voto nas deliberações da Assembléia será reservado exclusivamente às ações ordinárias. **Parágrafo**

segundo. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo terceiro.** A Companhia poderá

cobrar ou autorizar a instituição depositária, encarregada do registro das ações escriturais, a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo quarto.** A Companhia poderá aumentar o

número das ações preferenciais ou ordinárias, sempre observando o limite máximo de 50% das ações distribuídas. **Art. 7º.** A integralização das ações adquiridas ou subscritas em aumento de capital da sociedade realizar-se-á de conformidade com as condições fixadas pelo Conselho de

Administração, facultado o seu parcelamento. **Parágrafo único.** O acionista que deixar de realizar as integralizações nas condições e prazos estabelecidos em boletim de subscrição ficará de pleno

direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária pelo mesmo indexador aplicável ao capital de sociedade e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do total subscrito. **Art. 8º.** Os acionistas preferenciais

terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo

decadencial para exercício do referido direito. **Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Joinville/SC manterá o controle acionário da Companhia, para o que possuirá no mínimo 70% (setenta por

cento) das ações que constituírem o capital votante da Companhia, e somente poderá alienar, ceder, vincular, gravar ou dar em garantia ações sua titulação, ressalvado esse mínimo, na forma,

nos limites e para fins autorizados por autorização legislativa. **Parágrafo primeiro.** É vedada a emissão de partes beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros. **Parágrafo**

segundo. Observado o que dispõe este Artigo, poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. **Art. 10.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas. **Parágrafo Único.** As ações, os certificados

ou títulos múltiplos serão assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo. **Art. 11.** Os aumentos de capital serão propostos pelo Conselho de Administração,

ouvido previamente o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** Caberá à Diretoria submeter ao Conselho de Administração projeto de proposta de aumento de capital a ser levado à Assembléia

Geral, estabelecendo as condições de emissão, subscrição em dinheiro e integralização das ações. **Art. 12.** Fica autorizado o aumento do capital por deliberação dos membros do Conselho de

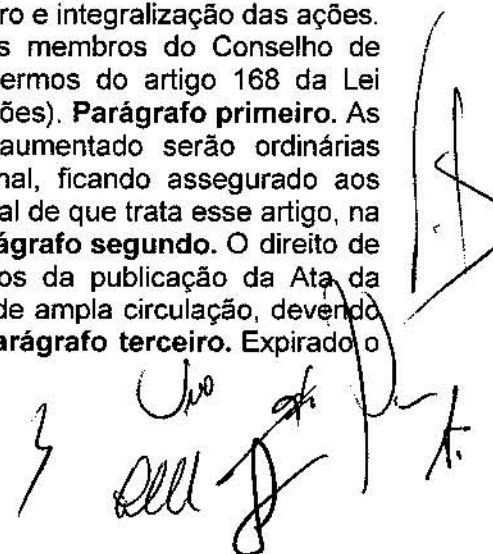
Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do artigo 168 da Lei 6.404/76, dentro do limite autorizado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões). **Parágrafo primeiro.** As

ações que vierem a ser emitidas em razão do capital assim aumentado serão ordinárias nominativas, com valor nominal, e preferenciais, com valor nominal, ficando assegurado aos

acionistas o direito de preferência na subscrição do aumento do capital de que trata esse artigo, na proporção do número de ações por eles possuídas na ocasião. **Parágrafo segundo.** O direito de

preferência deverá ser exercido dentro de trinta (30) dias contados da publicação da Ata da Assembléia ou de avisos no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação, devendo

ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens. **Parágrafo terceiro.** Expirado o

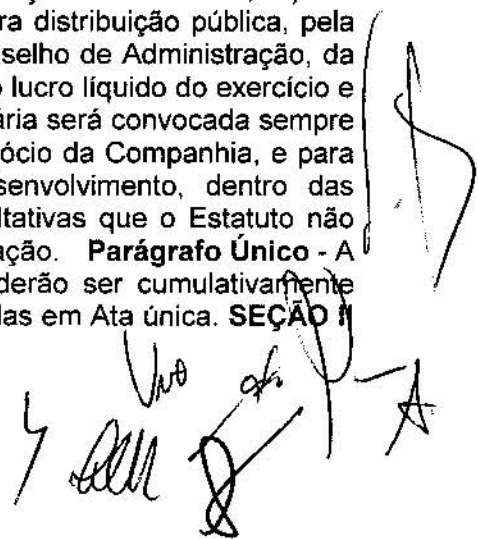


prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o direito de preferência tenha sido exercido, a Companhia poderá colocar as ações a disposição de terceiros, observadas, no mínimo, as condições oferecidas aos acionistas. **Art. 13.** A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, de acionistas que delas desejarem dispor, mas somente: a) mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente e sem redução do capital subscrito, ou ainda, por doação; b) com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal; c) por preço de aquisição não superior ao valor unitário das ações, aferido com base no patrimônio líquido da Companhia, segundo balanço. **Art. 14.** Qualquer recurso originário da Prefeitura de Joinville, que direta ou indiretamente venha à sociedade, será registrado a favor da mesma, para tomada de ações em futuros aumentos de Capital, salvo se expressa e legalmente destinado a outra forma de participação ou financiamento.

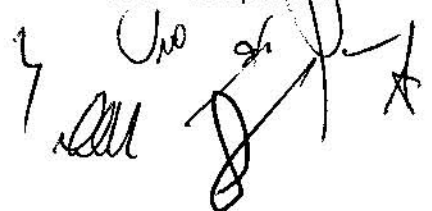
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA **Art. 15.** São órgãos da administração: Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. **SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 16.** A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente,

dentro dos 4(quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes. **Parágrafo único.** Na hipótese de ser arquivado, na Companhia, acordo celebrado entre seus acionistas relativamente a exercício de direito de voto, a Assembléia Geral observará o que a respeito dispuser o referido acordo.

Art. 17. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada: a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; b) pelo Conselho de Administração, nos termos a seguir definidos; e c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123 da lei 6.404/76. **Parágrafo primeiro.** A Assembléia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo segundo.** A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, quando estiverem presentes acionistas, que representem, pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto, ressalvados os casos em que a legislação exigir maior presença. **Parágrafo terceiro.** A publicação de referido edital se dará em jornal de grande circulação no município e no estado de Santa Catarina e no Jornal do Município. **Parágrafo quarto.** Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido nos parágrafos anteriores. **Parágrafo quinto.** Compete, pela ordem, ao Presidente do Conselho de Administração, ao seu substituto e ao representante da Prefeitura, instalar as Assembléias Gerais até a eleição do acionista ou administrador que a presida, devendo ser eleito, dentre os presentes, um Secretário para o registro dos trabalhos. **Art. 18.** Não podendo a Assembléia Geral instalar-se no dia marcado por falta de número legal, far-se-á nova convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de cinco (05) dias entre a primeira publicação do anúncio, sendo certo que, em segunda convocação, a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de acionistas. **Art. 19.** Na Assembléia Geral Ordinária, em conformidade com o disposto no art. 122 da lei nº. 6404/76 com redação dada pela lei nº. 10.303/2001, cuidar-se-á especialmente: da tomada de contas dos administradores; a) do exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) da deliberação sobre a emissão de Notas Promissórias e Debêntures para distribuição pública, pela Companhia; c) fixar, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) da deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. **Artigo 20.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses da sociedade exigirem decisão sobre qualquer negócio da Companhia, e para adotar as resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento, dentro das competências privativas que lhe são outorgadas, e de todas as facultativas que o Estatuto não haja, expressamente, conferido a outros órgãos da administração. **Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em Ata única.** **SEÇÃO II**

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large stylized 'A' or 'P' and various smaller initials and scribbles.

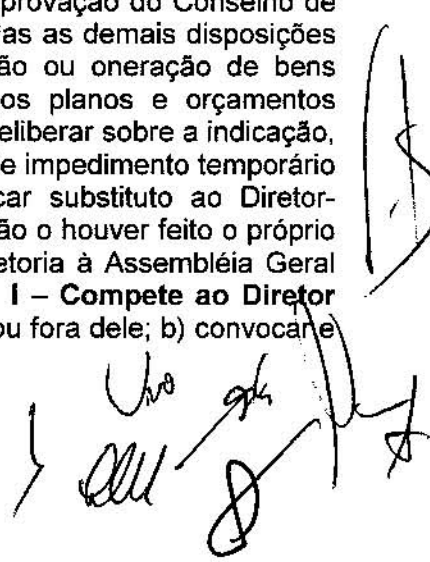
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- Art. 21. O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, número esse que poderá ser ampliado para 7 (sete) pela Assembléia-Geral, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, intercalados com o do Prefeito, podendo ser reeleitos. **Parágrafo primeiro.** Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição. **Parágrafo segundo.** O membro do Conselho poderá ser eleito em votação separada na Assembléia Geral pela maioria dos titulares de, no mínimo, 15% do total das ações da sociedade, excluindo-se o acionista controlador e observado o disposto no parágrafo 4º, do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo terceiro.** Mesmo na hipótese de não ser possível aos acionistas minoritários alcançar o percentual referido no parágrafo 4º acima, será sempre assegurada a sua representação no Conselho de Administração, nos termos do Artigo 239 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo quarto.** Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, nos termos do art. 140, § único da Lei 6.404/76 com redação dada pela Lei 10.303/2001. **Parágrafo quinto.** O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembléia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho. **Art. 22.** No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembléia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro. **Art. 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria, e deliberará validamente com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros. **Parágrafo primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar. **Parágrafo segundo.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo terceiro.** Dependerão de quorum qualificado as deliberações relativas às matérias constantes das alíneas "b", "c", "d" e "e" do art. 19 deste Estatuto, para as quais será necessário o voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros. **Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente. **Art. 25.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. **Art. 26.** Caberá ao Conselho de Administração: a)fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b)eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto; c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; d)deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual ou superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia; e)deliberar, por proposta da Diretoria, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia, de valor superior a 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia;f)convocar a Assembléia Geral; g) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia; i) escolher e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome nacional ou internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias



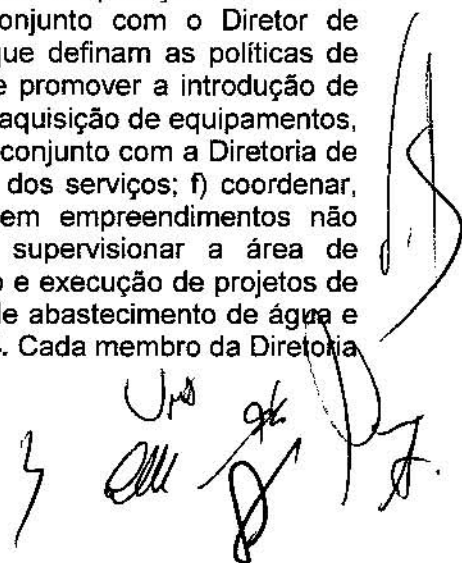
abertas; j) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto neste Estatuto; k) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia; l) deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei nº 9.249/95; m) encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto; n) examinar, como autoridade superior, as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação; o) aprovar planos tarifários e tabelas relativas a serviços, produtos e operações da Companhia; p) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor, ficando quaisquer outras atribuições definidas por lei aos colegiados superiores, delegadas à Diretoria da Companhia.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 27. A Diretoria será constituída de 05 (cinco) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 28.** Compõe a Diretoria: a) Diretor Presidente; b) Diretor Administrativo e Financeiro; c) Diretor Comercial ;

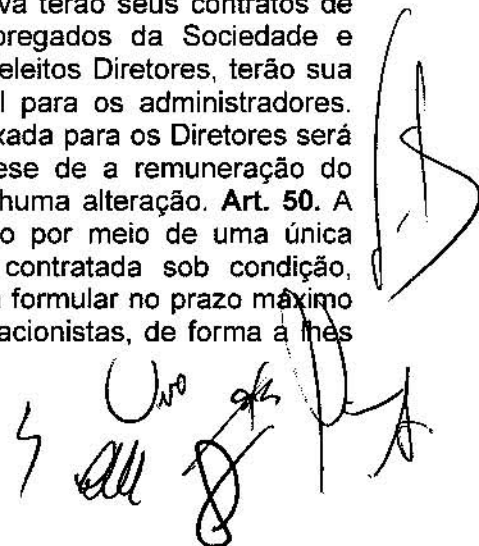
d) Diretor Operacional; e) Diretor de Expansão. **Parágrafo primeiro.** Cabe ao Acionista Controlador indicar o Diretor Presidente da Companhia, dentre os membros eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo segundo.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados. **Parágrafo terceiro.** Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros. **Parágrafo quarto.** A remuneração dos membros da Diretoria será determinada pela Assembléia Geral. **Art. 29.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias. **Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros. **Art. 30.** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, outorgar mandatos, assinar convênios, observadas as disposições estatutárias aplicáveis. **Parágrafo único.** Qualquer alienação de bens imóveis, cuja avaliação efetuada pela Diretoria tenha sido inferior à do mercado, dependerá de autorização do Conselho de Administração. **Art. 31.** A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a Sociedade tendo em vista suas responsabilidades sociais, conforme autoriza a Lei 6.404/76 (Artigo 154 - Parágrafo 4º). **Art. 32.** Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro. **Art. 33.** Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, compete à Diretoria :a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade; b) aprovar o Regimento Interno e Regulamentos da sociedade, *ad referendum* do Conselho de Administração; c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais; d) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social, após a aprovação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, observadas as demais disposições legais aplicáveis; e) propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; f) apresentar ao Conselho de Administração os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais; g) deliberar sobre a indicação, pelo Diretor-Presidente, de substituto dos demais Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença; a) deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais; b) indicar substituto ao Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais, se por qualquer motivo não o houver feito o próprio Diretor-Presidente, c) apresentar o Relatório Anual e as contas da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. **I – Compete ao Diretor Presidente:** a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar e



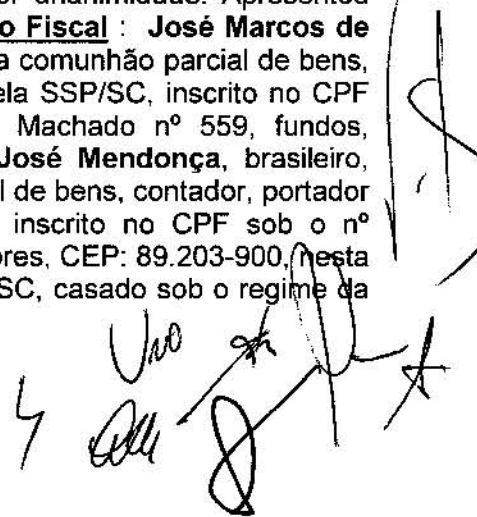
presidir as reuniões de Diretoria; c) criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes os vencimentos; d) coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais; e) submeter ao Conselho de Administração a distribuição dos encargos entre os Diretores, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno; f) indicar o seu substituto em seus impedimentos ocasionais; g) decidir sobre a contratação, punição e demissão de empregados da Sociedade; h) submeter à Diretoria a indicação de substituto dos Diretores nos casos de impedimento temporário e licença. **II – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro;** a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras; b) estudar e propor diretrizes e normas para execução da política econômico-financeira; c) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos; d) gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra-operacionais; e) promover a captação de recursos externos à Companhia, quando necessários; f) administrar a aplicação dos recursos financeiros; g) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente à administração, manutenção e conservação de prédios; h) planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração de pessoal e material; **III- Compete ao Diretor Comercial –** a) dirigir, supervisionar, coordenar e potencializar as ações relacionadas com a comercialização das Redes de Água/Esgoto, e promover a expansão e venda dos serviços prestados pela Sociedade, elaboração de normas e procedimentos comerciais e atendimento aos consumidores; b) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços; c) representar a Sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhes estiverem afetas; d) apresentar mensalmente à Diretoria, relatórios do aumento de novos consumidores, e sobre o movimento de comercialização dos serviços de água e esgoto da Sociedade; e) cumprir a função básica e as atribuições constantes do Manual de Funções. f) elaborar e submeter a apreciação da Diretoria Executiva os estudos para fixação e atualização de tarifas; g) apresentar mensalmente à Diretoria, relatório de índices de satisfação dos usuários; h) promover estudos de mercado identificando demandas, prospectando novos negócios; i) promover campanhas publicitárias que visem a educação pelo uso e promoção institucional da companhia; **IV – Compete ao Diretor Operacional;** a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção, projetos, implantação e modernização do sistema de saneamento; b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos; c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais e serviços de mão-de-obra para os planos de expansão; d) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas; e) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento; f) realizar análises visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes; g) planejar e coordenar, em conjunto com o Diretor de Expansão, a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de mão-de-obra para os planos de expansão; h) supervisionar, orientar e controlar os serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, assim como a manutenção de equipamentos; **V – Compete ao Diretor de Expansão.** a) planejar a expansão dos serviços de saneamento da Companhia e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização, tudo em conjunto com o Diretor de Operações; b) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia; c) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia; d) planejar e coordenar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de mão-de-obra para os planos de expansão, em conjunto com a Diretoria de Operações; e) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços; f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; g) supervisionar a área de planejamento técnico; h) promover, coordenar e fiscalizar a elaboração e execução de projetos de obras e serviços necessários a construção e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob a responsabilidade da Sociedade. **Art. 34.** Cada membro da Diretoria



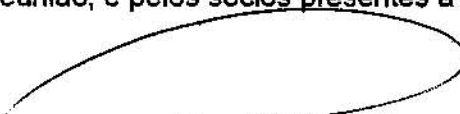
responderá perante a Companhia pelos atos que praticar em contrário aos interesses sociais ou em contrário às disposições estatutárias, legais e regulamentares. **Art. 35.** É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Companhia, tais como, por exemplo: cartas de fiança, endossos, avais, abonos de outros atos análogos praticados por liberalidade. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL - Art. 36.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas nos artigos 161 a 165 da lei nº. 6.404/76, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. **Art. 37.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecendo ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. **Art. 38.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ocasião em que serão examinadas as Demonstrações Financeiras mensais e anualmente examinará as Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício, sendo estas últimas enviadas ao Acionista Controlador acompanhadas de parecer. **Art. 39.** Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela Ordem de Nomeação, constantes das respectivas Atas de Assembléia Geral, obedecendo-se a ordem de nomeação e o número de votos por eles recebidos. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS- Art. 40.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente. **Art. 41.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo único.** Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei, especialmente o art.193 da Lei 6.404/76. **Art. 42.** Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Art. 43.** Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembléia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento. **Parágrafo único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia. **CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 44.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando a remuneração de ambos. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 45.** Considera-se Acionista Controlador da Sociedade a Prefeitura Municipal de Joinville/SC, nos termos da Lei 6.404/76, por esta deter a maioria acionária. **Art. 46.** Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76. **Art. 47.** As publicações previstas em lei e neste Estatuto serão feitas pelo Diário Oficial do Município e em outro jornal de grande circulação. **Art. 48.** Os empregados da Sociedade que venham a ser eleitos por Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração para o cargo da Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão. **Art. 49.** Os empregados da Sociedade e funcionários da Prefeitura Municipal de Joinville/SC, que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração ao nível dos honorários fixados pela Assembléia Geral para os administradores. **Parágrafo primeiro.** A remuneração do funcionário que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido. **Parágrafo segundo.** Na hipótese de a remuneração do funcionário exceder ao nível dos Diretores, a mesma não sofrerá nenhuma alteração. **Art. 50.** A alienação do controle acionário da sociedade, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular no prazo máximo de 20 (vinte) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes



assegurar tratamento igualitário ao do alienante, nos termos do art. 254-A da Lei nº. 6.404/76. **Art. 51.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta da sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação. **Art. 52.** O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. **Parágrafo primeiro.** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da sociedade é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da sociedade e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, e ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante. **Parágrafo segundo.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador. **Art. 53.** A Assembléia-Geral aprovará o regimento interno da companhia no prazo de três meses contados a partir de sua primeira reunião. **Dando seqüência aos trabalhos o Presidente da Assembléia,** na qualidade de representante do acionista majoritário, apresentou os seguintes nomes para comporem o **Conselho de Administração:** **Atanásio Pereira Filho**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 2R 304.655, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 218.716.719-49, residente e domiciliado a Rua Guia Lopes nº 105, Santo Antonio, CEP:89.213-050, nesta cidade de Joinville/SC; **José Francisco Payão**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº 5.782.204, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 509.450.338-34, residente e domiciliado à Rua Itaiópolis nº 177, apto 202, América, CEP:89.204-100, nesta cidade de Joinville/SC; **Adelir Hercílio Alves**, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº 190.716, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 055.025.199-53, residente e domiciliado à Rua Helena Degelmann nº 104, Costa e Silva, CEP:89.218-580, nesta cidade de Joinville/SC; **Ivo Gramkow**, brasileiro, natural de Indaial/SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 129.976-0, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 081.749.209-78, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Mafra nº 125, apto 904, Centro, CEP:89.201-480, nesta cidade de Joinville-SC; **Moacir Bogo**, brasileiro, natural de Rio do Oeste/SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 112.723-3, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 114.460.489-34, residente e domiciliado à Rua Otto Boehm nº 265, apto 305, América, CEP:89.201-700, nesta cidade de Joinville-SC. Colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Apresentou também para votação os nomes a seguir para comporem o **Conselho Fiscal** : **José Marcos de Souza**, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 372.088, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 217.084.799-53, residente e domiciliado à Rua Jacinto Machado nº 559, fundos, Petrópolis, CEP:89.208-858, nesta cidade de Joinville-SC; **Waldir José Mendonça**, brasileiro, natural de Jaguaruna/SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 2/R 370.222, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 194.015.239-91, residente e domiciliado à Rua Xavantes nº 54, Atiradores, CEP: 89.203-900, nesta cidade de Joinville-SC; **Roberto Bush**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado sob o regime da



comunhão universal de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 94738-5, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 002.904.759-53, residente e domiciliado à Rua Alexandre Schlemm nº 400, Bucarein, CEP: 89.202-417, nesta cidade de Joinville/SC. Colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Apresentou também para votação os nomes a seguir para comporem os Suplentes do Conselho Fiscal: **Luiz Cláudio Gubert**, brasileiro, natural de Palmas/PR, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.602.698, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 322.041.679-91, residente e domiciliado à Rua Lages nº 839, América, CEP: 89.204-010; **Osmar Arcanjo de Oliveira**, brasileiro, natural de Vidal Ramos/SC, viúvo, economista, portador da carteira de identidade nº 2.059.703-7, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 657.935.799-15, residente e domiciliado à Rua Padre Valente Simeoni nº 338, Aventureiro, CEP: 89.226-031; **José Lourival Klein**, brasileiro, natural de Guaramirim/SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 2/C-137.544, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 019.203.089-20, residente e domiciliado à Rua Dr Plácido Olímpio de Oliveira nº 1175, apto 701, Anita Garibaldi, CEP: 89.202-165. Todos os nomes apresentados para comporem os Conselhos Administrativo, Fiscal e suplentes foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Presidente da Assembléia, Sr. Darci de Matos, na qualidade de Prefeito em Exercício, enalteceu o momento vivenciado pelos presentes, desejando que a Cia. Águas de Joinville alcance pleno êxito no desempenho de suas atividades e agradeceu a presença de todos. Vencida a pauta de discussão os trabalhos foram encerrados, com a convocação imediata da reunião do Conselho de Administração, para a indicação do seu presidente e diretoria da Companhia Águas de Joinville, lavrando-se a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo secretário da reunião, e pelos sócios presentes à Assembléia.


Darci de Matos

CPF 448.286.249-53

Presidente e Representante do Sócio
Prefeitura Municipal de Joinville


Naum Alves de Santana

CPF 311.748.689-53

Secretário


Adelir Hercílio Alves

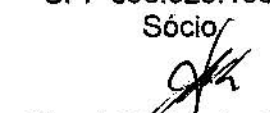
CPF 066.025.199-53

Sócio


Luiz Carlos Meinert

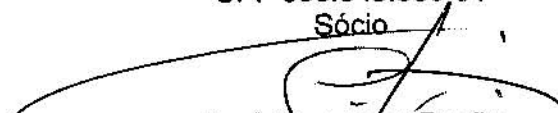
CPF 003.845.509-91

Sócio


Atanásio Pereira Filho

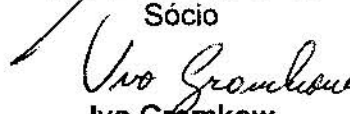
CPF 218.716.719-49

Sócio


José Francisco Payão

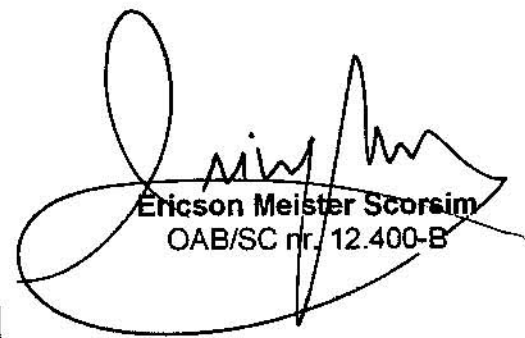
CPF 509.450.338-34

Sócio


Ivo Gramkow

CPF 081.749.209-78

Sócio


Ericson Meister Scorsim
OAB/SC nr. 12.400-B



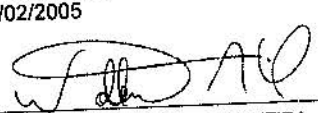
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2005

SOB Nº: 42300029483

Protocolo: 04/308424-9

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE


WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO